

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

À  
**PERSONAL SYSTEM SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.**  
Alameda Mamoré, 687, conjunto 1304, 13º andar  
06454-04 – Barueri/SP

**Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 14180/2023 – IMPUGNAÇÃO AO ITEM 13 DO EDITAL**

---

Prezados,

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac** (“Senac São Paulo”), Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.709.814/0001-98, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dr. Vila Nova, n.º 228, 7º andar, vem esclarecer, respeitosamente, o quanto segue.

1. O Senac São Paulo recebeu impugnação ao Edital da Concorrência nº 14180/2023 (“Edital”), subscrita por Vossas Senhorias, em particular quanto ao item 13 do Edital que disciplina o tratamento de dados pessoais. Em resumo, a impugnação administrativa argumenta que referido Edital teria estabelecido a empresa vencedora do certame como operadora dos dados a serem tratados, o que, a seu ver, violaria a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), requerendo a alteração do item 13 do Edital.
2. Inicialmente, cumpre destacar a preocupação do Senac São Paulo com a gestão ética de dados pessoais, o que se concretiza com a adoção de procedimentos e políticas específicos sobre o tratamento de dados pessoais e, igualmente, de medidas de segurança da informação.
3. Para melhor demonstrar o respeito e compromisso do Senac São Paulo com a coleta, tratamento e segurança de dados pessoais, a instituição, dentre outras medidas, revisou seus editais, contratos e instrumentos correlatos, bem como publicizou avisos de privacidade que informam sobre as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas.

4. Nesse contexto, foi inserido o item 13 no Edital em referência, cuja leitura atenta bem revela tratar-se de informação sobre como o Senac São Paulo realiza o tratamento de dados pessoais no contexto de processos de concorrência para contratação de terceiros, corroborando, aliás, com o seu dever de transparência disposto no artigo 6, inciso VI, da LGPD.

5. A única previsão relativa ao tratamento de dados pessoais direcionada a futura contratada e suas atividades consta do item 13.3. Nada há ali, porém, a determinar que a futura contratada é operadora. Pelo contrário. A cláusula em questão apenas confirma o atendimento pela futura contratada de obrigações que decorrem de comandos expressos da LGPD, como, por exemplo, alocação de base legal para suas atividades, e disponibilização de canal para atendimento a requisições de titulares de dados pessoais. Outrossim, reforça o dever de cooperação entre as partes, sempre que exigido e possível, em atenção ao princípio da boa-fé e compromisso do Senac São Paulo com a privacidade de seus funcionários e, portanto, com a escolha de parceiros atentos às suas obrigações legais nesse sentido.

6. Pelo exposto, entende essa instituição, com todo acatamento, pela desnecessidade de empreender qualquer ajuste no Edital questionado, em particular porquanto ausentes quaisquer irregularidades ou causas que inviabilizem a futura prestação de serviços.

7. O Senac São Paulo está à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais necessários, confiante na pronta compreensão do ponto suscitado.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO